



de
10

Prefeitura Municipal de Assis

LEI Nº 3.011, DE 08 DE ABRIL DE 1.992.

(Projeto de Lei nº 27/92, de
autoria do Vereador Luiz Antonio Ramalho Zanotti)

13 04 92
PREFEITO
V. ZANOTTI

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL

13 ABR 92

000609

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de anteparos fronteiros nos estabelecimentos que exploram jogos conhecidos por "Fliperamas", e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º -** Todos os estabelecimentos de lazer que exploram jogos eletrônicos, conhecidos por "Fliperamas", deverão instalar, nas respectivas entradas, anteparos fronteiros de meia-altura, que permitam visualizar do interior, com acesso limitado à pequena porta, onde poderão permanecer pessoas incubidas de impedir a entrada de frequentadores, fora dos limites etários permitidos.
- Artigo 2º -** Os anteparos poderão ser de madeira, concreto armado ou em sistema de simples divisória, dependendo do estabelecimento.
- Artigo 3º -** Os proprietários dos estabelecimentos mencionados no artigo 1º terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei, para instalar os anteparos na forma indicada no referido artigo.
- Artigo 4º -** O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades a serem definidas pelo Poder Executivo, através de regulamentação, no prazo de 60 (sessenta) dias.
- Artigo 5º -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 08 de Abril de 1.992.

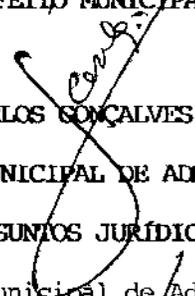


Prefeitura Municipal de Assis

Lei nº 3.011/92, fls. 02

GABINETE DO PREFEITO


ROMEU JOSÉ BOLFARINI
PREFEITO MUNICIPAL


JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E ASSUNTOS JURÍDICOS

Publicado na Secretaria Municipal de Administração e Assuntos
Jurídicos, em 08 de abril de 1.992.


JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
SECRETÁRIO